

Município de Macedônia - SP

Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)
(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212



www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém 48 páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO N° 95/2020

GESTÃO FISCAL

DEMOSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA......

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162 Ouvidoria: (17) 3849-1212 Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor EDUARDO BAZAN PARDIM. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

Página 1 de 48



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 95/2020



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

DECRETO Nº 95, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Versão nº 01/2020 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias celebradas entre a Administração Públicas e as Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

Lucilene Cabreira Garcia Marsola, Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de padronização das normas de formalização e prestação de contas das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil na forma da Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a Versão nº 01/2020 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, que compreende como devem ser realizados os procedimentos e a prestação de contas pelas entidades do terceiro setor.

Art. 2º. O Município de Macedônia disponibilizará versão eletrônica do manual no endereço: www.macedonia.sp.gov.br.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 08 de dezembro de 2020.

Lucilene Cabreira Garcia Marsola Prefeita Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

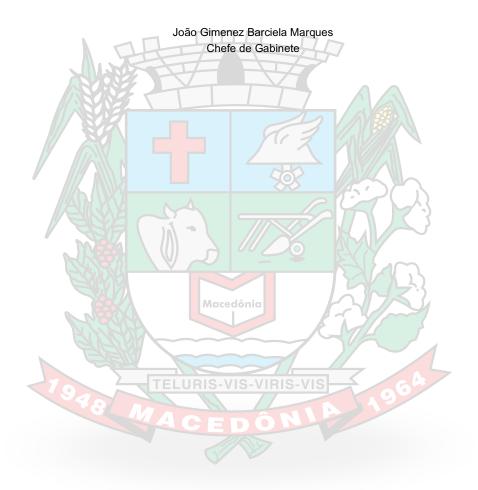
Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 09 de dezembro de 2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MANUAL DE FORMALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Macedônia

TELURIS-VIS-VIRIS-VIS

1964

1964

Macedônia – SP Verão nº 01/2020

> Praça José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - Sf Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

<u>Instituíd</u>o pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

1. CONCEITOS

1.1. Para os fins deste manual consideram-se:

a) Organização da Sociedade Civil:

- > Entidade privada sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cu<mark>n</mark>ho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- b) Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto nº § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
- c) Parceria: Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

<u>Instituíd</u>o pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

- d) Atividade: Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Projeto: Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil;
- f) Dirigente: Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- g) Administrador Público: Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- h) Gestor: Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- i) Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolva a transferência de recursos financeiros;
- j) Termo de Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolva a transferência de recursos financeiros;
- k) Acordo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

<u>Instituíd</u>o pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

- I) Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;
- m) Comissão de Monitoramento e Avaliação: Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;
- n) Chamamento Público: Procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- o) Bens Remanescentes: Os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele
- p) Prestação de Contas: Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
 - Apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
 - Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízos da atuação dos órgãos de controle.
- 2. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E **TERMO DE FOMENTO**
- 2.1. Para celebrar as parcerias neste manual, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste manual e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

- a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 2.2. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.
- 2.3. Não serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações
- 2.4. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto nos incisos I a IV.
- 3. DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E **TERMO DE FOMENTO**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

- 3.1. Para celebração das parcerias previstas neste manual, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- II Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- III Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- IV Certidão de Regularidade do FGTS;
- V Certidões Negativas Municipais (imobiliária e mobiliária);
- VI Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- VII Cópia do Estatuto Social registrado e de eventuais alterações;
- VIII Declaração de atendimento aos requisitos estatutários Anexo II;
- IX Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- X Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselhos da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, data de nascimento, data do início e término do mandato, cargo ou função exercida e endereço eletrônico particular, de cada um deles;
- XI Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial Anexo III;
- XII Declaração de não impedimento Anexo IV;
- XIII Declaração de comprovação de endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil, acompanhada de comprovante de água, energia elétrica ou telefone Anexo V;
- XIV Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 Anexo VI;
- XV Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes

Praça José Princi, 449 - FonelFax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - Si Email:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade – Anexo VII;

- XVI Declaração de Contador responsável pela entidade Anexo VIII;
- XVII Declaração do gestor indicado para ser responsável pelo controle administrativo, financeiro e da execução da parceria Anexo IX;
- XVIII Declaração de abertura de conta bancária específica Anexo X;
- XIX Declaração de aplicação financeira dos recursos e prestação de contas Anexo XI;
- XX Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade Anexo XII;
- XXI Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) Anexo XIII;
- XXII Cadastro do responsável pela entidade Anexo XIV;
- XXIII Plano de Trabalho devidamente preenchido Anexo XV;
- 3.2. Os documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser elaborados em papel timbrado da própria entidade, exceto aqueles expedidos por órgãos específicos.

4. DA ATUAÇÃO EM REDE

- 4.1. E permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração ou de Fomento, desde que a Organização da Sociedade Civil signatária do termo possua:
- I. Mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

Praça José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - Sf Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNP.I 45 115 912/0001-47

- II. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
- 4.2. A Organização da Sociedade Civil que assinar o Termo de Colaboração ou de Fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:
- I. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração ou de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II. Comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

5. DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

- 5.1. O Termo de Colaboração deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- 5.2. O Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

6. DO PLANO DE TRABALHO

- 6.1. Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante Termo de Colaboração ou de Fomento:
- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Praça Josè Princi, 449 - FoneiFax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

<u>Instituíd</u>o pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

- IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. Definição dos parâmetros (indicadores de resultados), a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 6.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Termo de Colaboração ou Fomento.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria na Lei nº 13.019/2017 em consonância com seu art. 39 a Organização da Sociedade Civil que:
- I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For considerada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo:
- V Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

<u>Instit</u>uído pela <u>Lei</u> Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termo de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VI Tenha tido parcerias julgadas irregularidades ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Cujas contas relativas a pa<mark>rc</mark>erias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 7.2. Nas hipóteses anteriormente descritas, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

<u>Instituíd</u>o pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas anteriormente, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

8. DAS DESPESAS

- 8.1. As compras e contratações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil com os recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- 8.2. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas voltadas à execução desta:
- I Despesas de custeio em geral, como materiais de consumo, serviços de terceiros, aluguéis, entre outras;
- II Remuneração da equipe de pessoal encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com salários, décimos terceiros, férias, verbas rescisórias, demais encargos sociais e trabalhistas, ressalvadas as disposições do item 8.4, II; e
- III Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais ou para melhor executar a parceria.
- 8.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 8.4. As parcerias serão executadas em observância ao Plano de Trabalho e aos Termos de Fomento ou Colaboração, sendo vedado:
- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

<u>Instit</u>uído pela <u>Lei</u> Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- IV. Pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.
- 9. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS E ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO
- 9.1. A utilização dos recursos deverá iniciar a partir da data da disponibilização dos valores ao proponente, findando no prazo estabelecido no Termo de Parceria.
- 9.2. Os recursos recebidos pela entidade em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica indicada no Plano de Trabalho. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 9.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência bancária eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.
- 9.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 9.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou de Fomento poderá admitir a realização de

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

<u>Instituíd</u>o pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

pagamentos em espécie, até o valor de um salário mínimo.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. O dever de prestar contas se inicia a partir da liberação da primeira parcela do total de recursos a serem repassados, quando os profissionais da Organização da Sociedade Civil deverão estar dando andamento a todos os procedimentos previstos no Plano de Trabalho visando à regular aplicação de recursos repassados.
- 10.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste manual, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e Plano de Trabalho.
- 10.3. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam o gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.
- V. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser exigidos, a critério da Administração Pública, em plataforma eletrônica, sendo disponibilizados em sítios oficiais, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

VI. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

- 11.1. Até o 5º (quinto) dia útil dos meses de maio, setembro e janeiro, a Organização da Sociedade Civil apresentará prestação de contas parcial que comprove a realização do objeto da parceria.
- 11.2. A prestação de contas parcial ficará disponível para análise do Gestor do Termo de Colaboração ou de Fomento que emitirá parecer, sendo esse apreciado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 11.3. As prestações de contas parciais se constituirão dos documentos abaixo relacionados, **elaborados por fontes de recursos:**
- I. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc;
- II. Demonstrativo das metas rea<mark>liz</mark>adas compa<mark>ra</mark>tivamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- III. Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou de Fomento (Anexo RP-10, das Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) Anexo XVI;
- IV. Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;
- V. Demonstrativo dos pagamentos efetuados, indicando a espécie de despesa e origem do recurso Anexo XVII;
- VI. Cópia dos documentos fiscais (notas fiscais, recibos, etc) das despesas referentes às despesas realizadas.

Praça José Princi, 449 - FonelFax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - Si Email:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

VI. Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira, do período, e a respectiva conciliação bancária;

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- 12.1. O prazo de entrega da prestação de contas anual será até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, podendo haver prazo adicional de até 60 (sessenta) dias, desde que motivadamente solicitado pela Organização da Sociedade Civil e a critério da Administração Pública.
- 12.2. Transcorrido o prazo para prestação de contas anual ou para correção das irregularidades verificadas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências nos termos da legislação vigente.
- 12.3. A prestação de contas anual deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados:
- I. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos durante todo o período da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo das metas rea<mark>lizadas comparat</mark>ivamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- III. Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou de Fomento (Anexo RP-10, das Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) Anexo XVI;
- IV. Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas durante todo o período da parceria.
- V. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;
- VI. Balanço Patrimonial do exercício;
- VII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC do contador responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

raça José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macédônia - SP Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

- VIII. Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira, de todo o período da parceria, e a respectiva conciliação bancária;
- IX. Declaração de guarda dos documentos originais que foram apresentados na prestação de contas Anexo XVIII.

13. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- 13.1. A análise das prestações de contas será realizada levando-se em consideração todos os documentos acima relacionados nos itens 11 e 12 e ainda os seguintes relatórios elaborados internamente:
- a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.
- 13.2. Até o dia 31 de maio do exercício subsequente ao do repasse, o Gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser homologado, ou não, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 13.3. Até o dia 30 de junho do exercício subsequente ao do repasse, o Gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação, bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 13.4. O parecer técnico conclusivo, após a análise acima citada, concluirá sobre:
- Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, com concessão de prazo para a OSC regularizar as inconsistências encontradas,

Praça José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - Sf Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

podendo ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

- 13.5. A avaliação final conferirá à prestação de contas anual o status de:
- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio dinheiro, bens ou valores públicos.
- 13.6. Conforme dispõe a Lei Federal 13.019/2014, se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento e cumprimento das metas.

14. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- 14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, baseada na legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Praça José Princi, 449 - FonelFax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - Si Email:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

<u>Instituíd</u>o pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquando perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 14.2. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
- 14.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15. DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- 15.1. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
- 15.2. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.
- 15.3. As informações a serem divulgadas são, no mínimo:
- I. Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este manual tem como objetivo dar orientações gerais. Ele não esgota todo o conteúdo das legislações aqui indicadas, as quais deverão ser consideradas.

17. ANEXOS

- 17.1. Compõem este manual os seguintes modelos de documentos solicitados às Organizações da Sociedade Civil para celebração dos Termos de Colaboração e Fomento:
- I. Anexo I Modelo de ofício para encaminhamento de proposta para celebração de Termo de Fomento;
- II. Anexo II Declaração de atendimento aos requisitos estatutários;
- III. Anexo III Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho;
- IV. Anexo IV Declaração de não impedimento;
- V. Anexo V Declaração de comprovação de endereço;
- VI. Anexo VI Declaração de atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011;

Praça José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - S Email:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

- VII. Anexo VII Declaração sobre o quadro diretivo;
- VIII. Anexo VIII Declaração sobre o Contador responsável pela entidade;
- IX. Anexo IX Declaração do gestor indicado para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e da execução da parceria;
- X. Anexo X Declaração de abertura de conta bancária específica;
- XI. Anexo XI Declaração de aplicação financeira dos recursos e prestação de contas;
- XII. Anexo XII Declaração de não contratação ou remuneração com recursos repassados;
- XIII. Anexo XIII Declaração de compatibilização da despesa com a LRF;
- XIV. Anexo XIV Ficha Cadastral;
- XV. Anexo XV Modelo de Plano de Trabalho;
- XVI. Anexo XVI Anexo RP-10 Repasses ao Terceiro Setor Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Termo de Colaboração/Fomento;
- XVII. Anexo XVII Modelo de demonstrativo de pagamentos; e
- XVIII. Anexo XVIII Declaração de guarda de documentos.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

	Macedônia,	_ de	de
Officio nº/	FC 3		
A(o) Exmo(a) Sr(a)	\(\frac{1}{2}\)		
D.D. Prefeito Municipal		1	
Macedônia - SP		KA	3
Assunto: Encaminhamento de proposta	de parceira	BY Y	400
Senhor Prefeito,	edônia		
Apresentamos o interesse e compromis	so de formalizar parc	eria através	da manifestação
de celebração de Termo de Fomento	o com essa munici	palidade, d	com o intuito de
beneficiar (informar público alvo e objeto), conforme Plano de	Trabalho a	nexo, nos termos
do art. 22 da Lei 13.019/2014.	IS-VIRIS-VIS		64
Respeitosamente,	DÔNI		90
Nome do F	Representante Legal		
С	argo e CPF		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu,		
CPF	represen, CNPJ	tante legal do(a)
situado(a) à		, na cidade de
	/SP, DECLARO , para os devi	
que a entidade atende a todos	os requisitos estabelecidos no s	seu estatuto social.
	502	
	, de o	de
	Nome do Representante Legal	Blam
	Cargo e CPF	
	Macedônia	2/24
1888 -		MES
Salls /		
TEL	URIS-VIS-VIRIS-VIS	7
940	10H13-V13-V1H13-V13	1,00
MA	CEDÔNIA	

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Eu,		, RG		,
CPF	represen	tante	legal	do(a)
	, CNPJ	LAVE		,
situado(a) à	1 10 3		, na cid	ade de
/SP	, DECLARO , para os dev	vidos fins	e sob penas	da lei,
que a entidade dispõe de estrutura	física e de pessoal, con	n capacid	ade adminis	strativa,
técnica e gerencial para a execuçã	o do Plano de Trabalho	proposto,	assumindo	inteira
responsabilidade pelo cumprimento	de todas as metas, aco	mpanham	ento e pres	stações
de contas.		KAL		
		KY/Y	. ~	
	de	de		
	lacedônia			
and the second	lacedonia	-57		
RANGOS -		MH		
Nome	do Representante Legal			
- Assert	Cargo e CPF		1	—
TELURIS	S-VIS-VIRIS-VIS		06	
48 M A				
AG				

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu,	, RG	
CPF	representante legal	do(a)
	Mr. 3 GN//A	CNP
////	situado(a)	à
<u>/ </u>	, na cidade	de
	SP, DECLARO para os devidos fins e sob as pe	nas da
lei, que a entidade, bem como	seus dirigentes, não incorrem em qualquer ve	edação
previstas no art. 39 da Lei Federa	al nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alter	ações
para celebraç <mark>ão</mark> da parceria.		
	de de de de	
1948 MAC	ne do Representante Legal Cargo e CPF	

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

XIVE THE	7-1				
Eu,			, RG _	<u> </u>	,
CPF				legal do	o(a)
		, CNP.			,
DECLARO para os devidos fins	<mark>s e s</mark> ob as pe	enas da lei, que a	entidade es	tá estabelecid	la à
<i></i> ,	nº	, bairro		na cidade	de
, Estado	de	, assim como de	emonstra o	comprovante	em
anexo.			1957	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	
SISTER IN	~ \		$W \Lambda_{\lambda}$		
	, de	//26	de		
	~		RYS		
			IXX		
	Macedô	nia			
Marie A	lome do Rep	resentante Legal			
ANTERN -	Carg	o e CPF			
EEM					
TEL	URIS-VIS	-VIRIS-VIS		64	
* Juntar comprovante de ender	eço recente				
MA					

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011

Eu,		, RG	 ,
CPF	represe	ntante 📆	legal do(a)
// 8/2A	, CNF)] <u> </u>	,
situado(a) à			, na cidade
de	/SP, DECLARO para os	devidos fins	e sob as penas
da lei, que a entidade se compre	omete em atender os requisit	os previstos r	na Lei Federal nº
12.527/2011 e de forma especia	al à publicidade aos recursos	públicos e à	sua destinação,
sem prejuízo das prestações de	contas a que estejam legalm	nente obrigad	as.
		WAY	
ZZZZZ V V	_, de	_de	A.
		1 TAY	13
	Macedônia		
		- 4//6	3
SISSIA N	ome do Representante Legal		
SEID !	Cargo e CPF		
TELL	JRIS-VIS-VIRIS-VIS		643
48		149	
A	CEDÔN		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO DIRETIVO

Eu,	, RG	,
CPF	representante legal	do(a)
	<u> </u>	CNPJ
	situado(a)	à
	, na cidade	de
	/SP, DECLARO para os devidos fins e sob penas	da lei,
que a entidade NÃO possui n	o seu quadro diretivo, agentes políticos de Poder, me	embros
do Ministério Público ou de	dirigente de órgão ou entidade da Administração	Pública
celebrante, bem como seus	respectivos cônjuges, companheiros ou parentes,	até o
segundo grau, em linha reta, o	colateral ou por afinidade.	
	Mace dênia de	
	EMIL	
STERN Z		
TEL	Nome do Representante Legal	
40	Cargo e CPF	
A	CEDÔN	

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE O CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

	A					7			
Eu, _	الد	MAY Y			///	, RG _			,
CPF		13			represen	tante	legal	do	(a)
		13				AVS		CN	PJ
	// §			1 5	situado(a	1)			à
-19				 		na	cidade		de
/_	_#//		/SP, D	ECLARO,	para os dev	idos fins e	sob penas	s da l	lei,
que	o(a)	Sr(a).			,	inscrito	/() \	-	nº
			, CRC nº		, é c	(a) conta	dor(a) respo	onsá	vel
pela	referida	a entidade	e e que seu reg	istro está r	egular junto	ao Con	selho Regio	onal	de
Cont	abilidad	e, conform	me cópia em anex	ю. ///		AXV			
	170		N Z			31	400		
	FA	442		_ de		de	1773		
			Mad	edônia	<i> </i>	2			
	1				A.				
								1	
			Nome do	Representa	ante Legal	//			
			TEL LIBIS	Cargo e CP	FS_VIS_	7	CA		
	94	1	ILLEGINO	//	10-110		3		
		5	110		ALL P				

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor EDUARDO BAZAN PARDIM. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

* Juntar certidão do Conselho Regional de Contabilidade (CRC)



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE GESTOR INDICADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E EXECUÇÃO DA

PARCERIA

Eu, CPF representante legal do(a) . CNPJ na cidade de situado(a) _/SP, DECLARO , para os devidos fins e sob penas da lei, que , é o gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada. Macedônia Nome do Representante Legal Cargo e CPF

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA **PARA A PARCERIA**

		7		
Eu, Alle F		, RG		,
CPF CPF	represen	tante	legal	do(a)
		V/AY		CNPJ
34	situado	(a)		à
		na	cidade	de
/	_/SP, DECLARO , para os de	evidos fin	s e sob pena	s da lei,
que a conta bancária específica	a para a parceria é:			
ANNE CO			()	
Banco:	<u> </u>	IXX.A	7	
Endereço:	3 0020		7	
Município:		TO V		
Telefone:				
Agência:	Macedônia			
Conta nº:		M		
ENERS /				1
SETTIN K	,de	de		
TELI	URIS-VIS-VIRIS-VIS		664	
48				
A	CEDÔN			
N	lome do Representante Legal			
	Cargo e CPF			

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, WASE	, F	RG,
CPF CPF	representante	legal do(a)
	1 1 1	CNPJ
	situado(a)	à
	na	a cidade de
	/SP, DECLARO para os devidos t	fins e sob as penas da
lei, que a entidade se comproi	mete em aplicar os recursos repassa	dos através da parceria
de acordo com o art. 51 da	Lei Federal nº 13.019/2014, bem co	omo prestar contas na
forma dos artigos 63 a 68 da i	mesma lei, e de acordo com o manua	al aprovado e publicado
pelo Municípi <mark>o de</mark> Macedônia.		Y
		VAC
	,dede	Y - / -/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-
	Macedônia	
	K-M	1/6
GIBIN C		
Siem	Nome do Representante Legal	
TEL	URIS Cargo e CPFS-VIS	064
48		13
4		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO COM **RECURSOS REPASSADOS**

		7		
Eu,		, RG		,
CPF	represe	ntante	legal de	o(a)
	, CN	PJ /		,
situado(a) à	963		na cidade	de
	_/SP, DECLARO para os de	evidos fins e	sob as penas	da:
lei, que a entidade não con	tratará ou remunerará a c	qualquer títul	o com recur	sos
repassados pela Administração	Pública, servidor ou empre	gado público,	, inclusive aqu	Jele
que exerça cargo em comiss	ão ou função de confianç	a de órgão	ou entidade	da
Administração Pública celebrar	nte, bem como seus respec	tivos cônjuge	s, companhe	iros
ou parentes, até o segundo gra	u, em linha reta, colateral ou	por afinidade) .	
28/28/3		-18 / A	m	
	,de	de	<u> </u>	
	Macedônia	KAZ		
	A R	MI	1	
GIRBAN /-		-		
SEIN	ome do Representante Lega	ıl //		
TELL	JRIS Cargo e CPFS-VIS		64	
48				
A	CEDÔN			

a José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Mage Email:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO DA DESPESA COM A LRF

Eu,		7 _, RG _		,
CPF	represer	ntante	legal	do(a)
	, CNP	J	<u> </u>	,
situado(a) à			na cida	de de
	/SP, DECLARO para os dev	vidos fins e	sob as pe	nas da
lei, que as despesas resulta	<mark>antes</mark> desta parceria estarão d	compatível	e adequad	as aos
dispostos nos artigos 15, 16	e 17 da Lei Complementar nº	101, de 04	de maio d	e 2000
(Lei de Responsabilidade Fisc	al).	450		
		1957	\^.\	
ERSE III	, de	de		
		RY		
		12V		
	No <mark>m</mark> e do Repres <mark>en</mark> tante Legal	2		
Prosect V	Cargo e CPF	7 3/		
BUTTON -		774		
EST /				
TEI	URIS-VIS-VIRIS-VIS		CA	
940	.0HI3-VI3-VIHI3-VI3		30	
MA	CEDÔNI			

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO XIV

FICHA CADASTRAL

ı	– IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
01 – ENTIDADE:	科斯	02 - CNPJ:
03 – ENDEREÇO:		
04 – CEP	05 – BAIRRO:	06 – TELEFONE:
07 – E-MAIL:	08 -	SITE:
11.11 11.11.11.11	II – IDENTIFICAÇÃO DO	RESPOSÁVEL PELA ENTIDADE
09 – NOME:	Air	10 - CPF:
11 – RG:	10.21	12 – DATA DE NASCIMENTO:
13 - CARGO:		14 - PERÍODO DO MANDATO:
13 – ENDEREÇO RES	IDENCIAL: Maced	Hônia
14 – BAIRRO:	15 – TELEFONE CE	LULAR: 16 – E-MAIL:
70	TELURIS-V	IS _{de} VIRIS-VIS de GA
48	MACE	DÔNIA
	111	
	Nome do R	epresentante Legal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor EDUARDO BAZAN PARDIM. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

Cargo e CPF



Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO XV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

- PROPONENTE:			
lome da Entidade Prop			CNPJ:
ndereço da Entidade:			417
unicípio:			JF: CEP:
-mail:		Endereço da página eletrônica	a na internet: Telefone Fixo:
-maii.		Endereço da pagina eletronica	Telefone Pixo.
onta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
		7(7	Z 200/////
ome do Dirigente da E	intidade:	RG:	CPF:
argo:	Endereço do diriger	nte:	E-mail pessoal do dirigente:
	Endoreço do diriger		E mail posses do unigotite.
	JAVA N	4	
	A)A		
DESCRIÇÃO DO	O PROJETO/ATIVIDA de/Ação:	DE/AÇAO:	Purish to Edition
ulo do Projeto/Ativida	ide/Ação:	Início:	Período de Execução Término:
6		IIIIcio.	Termino.
entificação do Objeto:			
		Macedônia	
	SECULAR SECULA		
IDENTIFICAÇÃO	DO ENTE CONCED	ENTE:	R_M/LC
ome do Ente Concede			CNPJ:
ndereço da Entidade:	CASILLA B		
	TELL	JRIS-VIS-VIRIS-	VIS
unia (sia)	ILL		JF: CEP:
unicípio:	8 14		JF: CEP:
-mail:		Endereço da página eletrônica	a na internet: Telefone Fixo:
		7/// 22 23/12 3/04 0///05	
d / '	ala Entra anno denta	PO:	LODE
ome do responsável p	eio Ente concedente:	RG:	CPF:
argo:	Endereço do respor	nsável:	E-mail pessoal do responsável:
Cargo:	Endereço do respor	nsável:	E-mail pessoal do responsável:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

<u>Instituído pela Lei</u> Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO	
IVILIA		LOFECII ICAÇÃO	Unidade	Quant.	Início	Término

5 – PLANO DE APLICAÇÃO:	1	T	T	1
ESPECIFICAÇÃO	FONTE MUNICIPAL	FONTE ESTADUAL	FONTE FEDERAL	TOTAL GERAL
Recursos Humanos (salários,			7	
encargos e benefícios)				
Recursos Humanos (autônomos				
e pessoa jurídica)				
Medicamentos				
Material Médico e Hospitalar			7	
Gêneros Alimentícios				0
Outros Materiais de Consumo			1 /AVE	\$2.N
Serviços Médicos			1 1111111111111111111111111111111111111	
Outros Serviços de Terceiros		Y ((-		
Locação de Imóveis				
Locações Diversas			\ \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	AIII
Utilidades Públicas (energia		760	///////	
elétrica, água e esgoto, gás,		305		
telefone e internet)				2(1)
Combustível				_^.\
Bens e Materiais Permanentes	71			7
Obras	1.1 -			
Despesas Financeiras e	///\			7
Bancárias	\mathbf{u}	00/(0)	14(7,1)	V
Outras Despesas		_ 3		. ~ ~
TOTAL				

6 - CRONOGRAMA RECEBIMENTO E DESEMBOLSO:

FONTE	JAN/20XX	FEV/20XX	MAR/20XX	ABR/20XX	MAI/20XX	JUN/20XX
MUNICIPAL	NEKK			P -	3//~	
ESTADUAL	11. 12. 12 M)\		/(_	MLC	1
FEDERAL	ENTIN					

FONTE	JUL/20XX	AGO/20XX	SET/20XX	OUT/20XX	NOV/20XX	DEZ/20XX
MUNICIPAL		TEL URI	S-VIS-VII	RIS-VISI-		43
ESTADUAL		11			10	
FEDERAL	T-62					

7 – DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Prestações de contas parciais:

- I. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc;
- II. Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- III. Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou de Fomento (Anexo RP-10, das Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- IV. Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;
- V. Demonstrativo dos pagamentos efetuados, indicando a espécie de despesa e origem do recurso

a José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Mace Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

- VI. Cópia dos documentos fiscais (notas fiscais, recibos, etc) das despesas referentes às despesas realizadas.
- VI. Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira, do período, e a respectiva conciliação bancária;

Prestação de contas anual:

- I. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos durante todo o período da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- III. Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou de Fomento (Anexo RP-10, das Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- IV. Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas durante todo o período da parceria.
- V. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;
- VI. Balanço Patrimonial do exercício;
- VII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC do contador responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;
- VIII. Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira, de todo o período da parceria, e a respectiva conciliação bancária;
- IX. Declaração de guarda dos documentos originais que foram apresentados na prestação de contas.

8 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Prestações de contas parciais

Até o 5º (quinto) dia útil dos meses de maio, setembro e janeiro, a Organização da Sociedade Civil apresentará prestação de contas parcial que comprove a realização do objeto da parceria.

Prestação de contas anual:

Até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses.

9 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da Organização da Sociedade Civil, venho declarar à Prefeitura do Município de Macedônia que a Entidade:

- a) Preenche os requisitos mínimos para seu enquadramento como beneficiário da contribuição;
- b) Informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- c) Irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;
- d) Irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta bancária aberta somente para fins da contribuição;
- e) Não incorre em nenhuma das vedações dispostas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) Possui estrutura para operacionalização do Termo de Colaboração tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- g) Não tem dívidas com o Poder Público;
- h) Não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente termo;
- i) Está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as

Praça José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



Responsável Legal da OSC 10 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE: DEFERIDO () INDEFERIDO () Macedônia, Prefeito Municipal

a José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Mace Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO XVI

ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO:		
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		7
CNPJ:	H	-/
ENDEREÇO E CEP:		
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:		
CPF:		
OBJETO DA PARCERIA:		
EXERCÍCIO:	1117	
ORIGEM DOS RECURSOS (1):		

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº	A		7 \ _^ \
Aditamento nº			(7 3
Aditamento nº			

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
		Macedônia		7
	ANNY			
	MASSIN -			
E				
	TE	LIDIC VIC	UDIC VICE	7/17
(/0)	IE	_UKIS-VIS-	/IRI3-VI3	
4				
		CED	SNL	
SALDO DO EXERCÍO	O ANTERIOR	11155		
REPASSES PÚBLICO				
RECEITAS COM APL BLICOS	ICAÇÕES FINANCEIRAS	DOS REPASSES		
OUTRAS RECEITAS	DECORRENTES DA EXE	CUÇÃO DO AJUSTE (3)		
TOTAL DE RECURSO	S PÚBLICOS (A + B+ C +	+ D)		

a José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Mace Email:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)	

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
- (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO							
	ORIGEM DOS RECURSOS (4):							
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES (R\$)			
Recursos humanos (5)	N/F				2			
Recursos humanos (6)			0	WYY.				
Medicamentos			_	(4)	\bigcap			
Material médico e hospitalar (*)				37	3 3			
Gêneros alimentícios	NEEKA	Macedor		-57//	24			
Outros materiais de consumo	WILLIAM -		1	M/C	51			
Serviços médicos (*)	Elili							
Outros serviços de terceiros	TI	LURIS-VIS	VIRIS-VIS		64			
Locação de imóveis	'8 M		SNIP					
Locações diversas		CED						
Utilidades públicas (7)		6//	37					
Combustível								
Bens e materiais permanentes								
Obras								
Despesas financeiras e								

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor EDUARDO BAZAN PARDIM. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

a José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Macedi Email:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

bancárias			
Outras			
despesas			
TOTAL			

- (4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
 (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
 (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS
- CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou paga por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMON <mark>STRA</mark> TIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO			
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	503		
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)			
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]			
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO			
(M) VALOR AUTORIZA <mark>DO P</mark> ARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGU	UINTE (K – L)		

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

a José Princi, 449 - Fone/Fax: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - Mace Email:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



Nome da Entidade:

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO XVII

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

		o ou Colaboração r					
Período	D:	- Parcela	nº				
Banco:		Agênc	ia:	Conta Corrente	nº:	_2	
Origem	dos recurs	os: () Municipal	() Estadu	al () Federal			
	DO DO	OCUMENTO		DO PAGAMENTO			
TIPO N° DOC	DATA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FAVORECIDO	N° DOC DE PAGAMENTO	DATA	VALOR R\$
		XX .	Λ		2 11 ·		
		L O				(: 7	
	FIR					7	
	M			<i>W</i>	WYV		
	AU.	W W				~	
							
		¥λ	Mace	dônia	1047		
	NB	(0,5)			PT		
	14.14	SARA.			CML		
0741 040	GIV	JAN /					
OTAL PAG	0						
	948	, E de	URIS-V	/IS _{de} /IRIS-VI	S 1º	64	
				700			
		No	me do resp	onsável legal da entid	lade		
				0			

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE GUARDA DE DOCUMENTOS

Eu.		. RG	
CPF A	representante	legal	do(a)
	, CNPJ	, situac	la a
	963	, na cidade	de
// //S	P, DECLARO para os de	vidos fins e sob as pen	as da
lei, que os documentos contáb	eis referentes à prestaç	ão de contas do Term	no de
Colaboração/Fomento nº	/, de//	, encontram-se guard	ados,
arquivados em boa ordem e con	nservação, identificados	e à disposição da Pref	eitura
Municipal de Macedônia,			
	7 11/20		
Comprometemo-nos a mantê-los g	guardados pelo prazo de	dez anos, conforme exig	je o §
2º do artigo 68 da Lei 13.019/2014		1547	
	Macedônia		
Mayor .	de	_ de	
GIRISI /			
E ETTA			
TELUR	IS-VIS-VIRIS-VIS	6 h	
Nome	do Representante Legal	100	
AC	Cargo e CPF		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178

GESTÃO FISCAL

DEMOSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	158.771,42	16.550,72	175.322,14
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	953,40	1,50	954,90
1118.01.1.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	28.941,66	822,49	29.764,15
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	503.377,27	18.221,30	521.598,57
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	156.962,64	18.443,17	175.405,81
1128.01.1.1.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.01	TAXA LINC. FUNC. ESTABEL. CIAL. INDUST. E PREST. SERVIÇOS	5.492,33	0,00	5.492,33
1128.01.9.1.00.02	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.03	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.04	HORÁRIO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.05	TAXA DE LICENÇA PARA EXEC <mark>UÇÃO D</mark> E OBRAS	312,26	45,58	357,84
1128.01.9.1.00.06	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	35,16	0,35	35,51
1128.01.9.1.00.07	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.99		0,00	0,00	0,00
	TAXA DE CEMITÉRIOS	9.688,20	677,35	10.365,55
	TAXA DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.03.00	TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR	6.468,31	112,65	6.580,96
1128.02.9.1.04.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	15.733,46	273,74	16.007,20
1128.02.9.1.05.00	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	886.736,11	55.148,85	941.884,96
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	10	* /	
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNICCOTA MENSAL-PRINCIPAL	6.286.162,93	806.342,10	7.092.505,03
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC1% COTA-DEZ PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	357.957,70	0,00	357.957,70
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	160.280,08	31.511,24	191.791,32
1718.06.1.1.00.00	TRANSF. FINANC.DO ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00 S-V S	0,00	0,00
	Sub Total	6.804.400,71	837.853,34	7.642.254,05
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	NIA		
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	4.796.910,25	512.034,26	5.308.944,51
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	426.781,34	11.040,34	437.821,68
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	34.366,02	4.678,52	39.044,54
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECONCIDE - PRINCIPAL	9.953,53	0,00	9.953,53
	Sub Total	5.268.011,14	527.753,12	5.795.764,26
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS/JUROS	2,59	0,00	2,59
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS/JUROS	1.378,34	0,00	1.378,34
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS/JUROS	864.89	1.062,69	1.927,58
1128.01.1.2.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS/JUROS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.00		162,97	185,00	347,97

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 178

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JURO	os		
	Sub Total	2.408,79	1.247,69	3.656,48
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	3.294,05	400,01	3.694,06
1118.01.4.3.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	292,25	0,00	292,25
1128.02.9.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA	2.852,50	387,22	3.239,72
	Sub Total	6.438,80	787,23	7.226,03
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E	IUROS		
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	167,60	2,07	169,67
1118.01.4.4.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	10,00	0,00	10,00
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	62,16	0,00	62,16
1128.02.9.4.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-OUTRAS-D.ATIVA-M/JUROS	222,74	78,27	301,01
	Sub Total	462,50	80,34	542,84
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.340.900,04	-273.121,28	-2.614.021,32
	Sub Total	-2.340.900,04	-273.121,28	-2.614.021,32
Total	STARY	10.627.558,01	1.149.749,29	11.777.307,30

MACEDONIA, 30 de novembro de 2020

TELURIS-VIS-VIRIS

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA PREFEITA MUNICIPAL

ALCIDES JOSÉ DE TOLEDO CONTADOR - CRC: 1SP234354/0-6/SP

VALDEMIR PEREIRA PARDIM **TESOUREIRO**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil